

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

Milene Maria Ceni Bordini

**Política de cotas nas eleições da Argentina e do Brasil:  
uma análise comparada das ocupações dos cargos eletivos por mulheres**

Porto Alegre

2022

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

Milene Maria Ceni Bordini

**Política de cotas nas eleições da Argentina e do Brasil:  
uma análise comparada das ocupações dos cargos eletivos por mulheres**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Universidade Federal do Rio  
Grande do Sul, como parte das exigências  
para a colação de grau no curso de  
Bacharelado em Ciências Sociais.

Orientadora: Jennifer Azambuja de Moraes

Porto Alegre

2022

### CIP - Catalogação na Publicação

Bordini, Milene Maria Ceni

Política de cotas nas eleições da Argentina e do Brasil: uma análise comparada das ocupações dos cargos eletivos por mulheres / Milene Maria Ceni Bordini. -- 2022.

51 f.

Orientadora: Jennifer Azambuja de Moraes.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Bacharelado em Ciências Sociais, Porto Alegre, BR-RS, 2022.

1. política. 2. mulheres. 3. cota. 4. eleições. 5. sufrágio. I. Moraes, Jennifer Azambuja de, orient. II. Título.

## **Dedicatória**

Dedico esse trabalho às mulheres que há muito tempo lutam por uma maior participação das mulheres na vida pública e na política. Às mulheres que, mesmo sofrendo violência política de gênero, não desistem. Às mulheres inspiração que, a cada dia, criam novos movimentos para incentivar novas mulheres a se inserirem na vida política e política partidária. Às mulheres que estão sempre ali, acolhendo as que são feridas pelo machismo, pela misoginia e pelo sexismo da política. Dedico, ainda, às cofundadoras da Frente Nacional de Mulheres na Política, Andreia Souza e Luciana Barros que, assim como eu, acreditam que lugar de mulher é na política. E às nossas lideranças estaduais que aceitaram, junto conosco, esse desafio enorme que é jamais desistir.

## **Agradecimentos**

Agradeço a minha orientadora, Jennifer Azambuja de Moraes, por ter me mostrado a possibilidade real da união da comunicação com a ciência política, que eu tanto almejava identificar na academia e só me foi possível quando cursei a primeira (de muitas) disciplinas com ela. Agradeço a sua paciência e seu acolhimento nos momentos mais difíceis.

*"Quando uma mulher entra na política muda a mulher, quando muitas mulheres entram na política, muda a política".*

*Michele Bachelet  
ex-presidente do Chile*

## **Resumo**

O objetivo do presente trabalho é verificar comparativamente se as políticas de cotas na Argentina e do Brasil impactaram na ocupação dos cargos eletivos pelas mulheres. Na Argentina, foi o governo de Juan Domingo Perón que promulgou a Lei 13.013 (em 23 de setembro de 1947), que instituiu o voto feminino no país. O direito ao sufrágio para as mulheres brasileiras, alfabetizadas e assalariadas deu-se em 1932, no governo de Vargas. Mais tarde, com a Constituição de 1946, o voto tornou-se direito de todas as pessoas alfabetizadas e maiores de 18 anos. Apenas a partir de 1985, homens e mulheres analfabetos puderam votar. A partir de então, muitos movimentos foram realizados para que acontecesse o aumento da participação das mulheres na política, na política partidária e nos espaços de poder. Um deles foi a implementação da política de cotas: nas instâncias partidárias, nas candidaturas por gênero, nos assentos. Para atingir o objetivo proposto seguiu-se a metodologia qualitativa, através do método comparativo, para uma análise exploratória. A principal conclusão foi que a implementação das cotas, sejam elas partidárias, por gênero de candidaturas ou nos assentos, influenciam positivamente para uma maior ocupação dos cargos eletivos por mulheres.

Palavras-Chave: política, mulheres, cota, eleições, sufrágio

## **Abstract**

The objective of the present work is to verify comparatively if the quota policies in Argentina and Brazil had an impact on the occupation of elective positions by women. In Argentina, it was the government of Juan Domingo Perón that enacted Law 13,013 (on September 23, 1947), which instituted women's suffrage in the country. The right to suffrage for Brazilian women, literate and salaried, took place in 1932, during the Vargas government. Later, with the 1946 Constitution, voting became the right of all literate people over 18 years of age. It was not until 1985 that illiterate men and women were able to vote. From then on, many movements were carried out to increase the participation of women in politics, party politics and spaces of power. One of them was the implementation of the quota policy: in party instances, in candidacies by gender, in seats. To achieve the proposed objective, a qualitative methodology was followed, through the comparative method, for an exploratory analysis. The main conclusion was that the implementation of quotas, whether partisan, by gender of candidacies or in seats, positively influence a greater occupation of elective positions by women.

Keywords: politics, women, quota, elections, suffrage

## **Lista de tabelas**

Tabela 1 – Comparação entre o ano de implementação da lei de cotas e o de obtenção do sufrágio.....	24
Tabela 2 – América Latina e Caribe: cronologia do reconhecimento do sufrágio universal e o acesso das mulheres à presidência.....	39
Tabela 3 - Presença das mulheres nas Câmaras de Deputados da América Latina.....	40

## **Lista de figuras**

Figura 1 – Representatividade de gênero na Argentina e no Brasil.....	44
---	----

## SUMÁRIO

<b>1. Introdução.....</b>	<b>11</b>
<b>2. Representação e participação política.....</b>	<b>16</b>
2.1 Os Movimentos de Renovação Política.....	20
<b>3. O histórico de Argentina e Brasil em relação à implementação da política de cotas.....</b>	<b>23</b>
<b>4. Análise dos dados de Argentina e Brasil.....</b>	<b>39</b>
<b>5. Considerações Finais.....</b>	<b>47</b>
<b>6. Referências bibliográficas.....</b>	<b>49</b>

## 1. Introdução

Por séculos, mulheres têm falado sobre as desigualdades enfrentadas por causa de seu gênero. Encontramos em McCann (2019), que, nos anos 1700, as mulheres eram vistas como naturalmente inferiores aos homens, em nível cultural, social e intelectual. Por volta de 1750, na Grã-Bretanha e em outros países europeus, grupos de intelectuais mulheres começaram a se reunir em salões literários. Ali, elas debatiam literatura e compartilhavam ideias, abrindo espaço para a experiência feminina, para a comunicação e para o encorajamento de mulheres escritoras e pensadoras.

Em 1792, com a publicação de *Reivindicação dos Direitos da Mulher*, Mary Wollstonecraft disparou um ataque pela emancipação feminina da domesticidade. Muitos anos se passaram até que um movimento, iniciado no século XIX, concedeu às mulheres o direito de votarem e serem votadas: o Movimento Sufragista. Somente em 1918 o parlamento do Reino Unido autorizou que mulheres acima de 30 anos que fossem donas de propriedades votassem no país. Nos Estados Unidos, a permissão veio pela primeira vez em 1920. A França aprovou o sufrágio apenas em 1945, sendo um dos últimos países europeus.

Há 26 anos, em Pequim, um pacto foi selado por mais de 30 mil ativistas e representantes de 189 nações: meninas e mulheres teriam igualdade de direitos e oportunidades em todos os lugares. Até hoje, a Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim são consideradas as agendas mais abrangentes sobre igualdade de gênero e empoderamento de mulheres, da manutenção de direitos e conquistas à promoção de caminhos de mudança.

O documento estabeleceu 12 áreas prioritárias, entre elas, pobreza, educação e capacitação, saúde, violência, economia, mídia e também poder e liderança. Ao fazer uma avaliação quando dos 25 anos da agenda da Declaração de Pequim, a então diretora-executiva da ONU Mulheres, Phumzile Mlambo-Ngcuka, reconheceu que ocorreram avanços, mas considerou que não fomos longe nem rápido suficiente.

Na América Latina, muitos países apresentam os piores índices de desigualdade social e de feminicídio do mundo. Segundo o relatório de 2017 “Do compromisso à ação: políticas para erradicar a violência contra as mulheres na América Latina e no Caribe”, da ONU Mulheres, é o território mais perigoso para as mulheres fora de zonas de guerra.

Mas também é a região que mais teve mulheres na chefia de seus países: Mireya Moscoso (Panamá), Violeta Barros (Nicarágua), Cristina Kirchner (Argentina), Dilma Rousseff (Brasil), Michelle Bachelet (Chile) e Laura Chinchilla (Costa Rica).

Na Argentina, foi o governo de Juan Domingo Perón que promulgou a Lei 13.013 (em 23 de setembro de 1947), que instituiu o voto feminino no país. A partir dessa norma, promovida por Eva Perón e sancionada pelo Congresso Nacional, as mulheres conquistaram o direito de voto e o poder de serem eleitas com as mesmas prerrogativas que vigoravam até então só para os homens.

O direito ao sufrágio para as mulheres brasileiras, alfabetizadas e assalariadas deu-se em 1932, no governo de Vargas. Mais tarde, com a Constituição de 1946, o voto tornou-se direito de todas as pessoas alfabetizadas e maiores de 18 anos. Apenas a partir de 1985, homens e mulheres analfabetos puderam votar.

Mesmo com algumas mulheres conquistando a chefia de seus países, de acordo com dados do Observatório Nacional da Mulher na Política, ainda há uma baixa ocupação de cargos eletivos por mulheres na América Latina. Apesar das mulheres representarem mais da metade do eleitorado da população mundial, a representação política não corresponde a esta mesma porcentagem. Este cenário inspirou, a partir dos anos 1990, a criação de política de cotas de gênero para ampliar a representação feminina na esfera política mundial.

De acordo com Marques (2018), as cotas para mulheres foram pensadas como um instrumento para aumentar o número de eleitas para os cargos públicos, mas sua aplicação depende de alguns fatores, como, por exemplo, a desigualdade na condução da vida política, as barreiras que impedem que mulheres tenham importância na tomada de decisões, entre outros. Sua adoção na América Latina se espalhou a partir do compromisso de promoção da igualdade de gênero firmado na Conferência de Beijing de 1995 (IV Conferência Mundial sobre a Mulher) e podemos pensar nas cotas de gênero na política como medidas afirmativas de reserva de espaços ou recursos para a promoção da eleição de mulheres.

No contexto latino-americano, a Argentina foi pioneira, em novembro de 1991, ao sancionar a lei de Cotas Femininas para cargos legislativos nacionais. Naquele ano,

antes da sanção da norma, a Câmara de Deputados renovou 130 vagas, elegendo apenas seis mulheres. Na primeira eleição em que a lei de cotas passou a valer, em 1993, dos 127 parlamentares escolhidos pelo voto, 33 eram mulheres.

A Lei nº 24.012, de 1993, alterou o Decreto nº 2.135, de 1983, o Código Eleitoral Argentino, para assim dispor:

“Artículo 60. — ..... Las listas que se presenten deberán tener mujeres en un mínimo del 30 % de los candidatos a los cargos a elegir y en proporciones con posibilidad de resultar electas. No será oficializada ninguna lista que no cumpla estos requisitos.”

Similar à norma vigente no Brasil desde o pleito de 2002, a legislação argentina obriga partidos a reservar 30% das vagas nas listas de candidatos para mulheres. Hoje no país vizinho, mulheres ocupam 39% da Câmara de Deputados e 42% do Senado. Em 2017, um grupo de deputadas argentinas conseguiu votar a proposta de aumentar a cota de representação política feminina de 30% para 50%.

No Brasil, em 2009, a Lei 12.034/2009 tornou obrigatório o preenchimento do percentual mínimo de 30% para candidaturas femininas sobre a quantidade de candidatos efetivamente apresentados pelos partidos. O resultado foi um aumento expressivo do número de candidatas mulheres, passando de 28% em 2008 para 31% em 2012.

As eleições de 2018 inauguraram duas importantes novidades que impactaram diretamente na participação política de mulheres. Empresas foram impedidas de fazer doações para campanhas políticas, o que levou a Câmara dos Deputados a criar um Fundo Eleitoral (FEFC) com recursos públicos da ordem de R\$ 1,7 bilhões destinados exclusivamente para esse fim. Pelas novas regras eleitorais, as mulheres candidatas têm direito a pelo menos 30% desse montante, assim como a pelo menos 30% dos recursos do Fundo Partidário e do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV. Em dezembro de 2021 foi promulgado trecho da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) com previsão de até R\$ 5,7 bilhões em recursos públicos para o fundo eleitoral em 2022.

Essa conquista recente ajuda a explicar, em parte, o aumento da presença de mulheres na Câmara dos Deputados nas últimas eleições. Elas passaram de 51 para 77 deputadas eleitas, sendo 66 brancas, 10 negras e a primeira mulher indígena da história política brasileira. Já nas Assembleias Legislativas estaduais, das 1059 vagas existentes,

as mulheres passaram a ocupar 164 cadeiras em 2018, um crescimento de 38% em comparação a 2014.

De acordo com a Agência Câmara de Notícias, o Brasil ocupa hoje a 133ª posição no ranking da União Interparlamentar sobre a representação feminina no parlamento de 193 países. Países como Cuba e Bolívia já atingiram a paridade, e o México está quase lá com 48%. No Brasil, as deputadas somam 15% do total da Câmara dos Deputados (77 dos 513 deputados), sendo a maior bancada feminina da história da Casa.

Analisando o contexto na Argentina e no Brasil, o problema de pesquisa deste projeto é: a partir da implementação da política de cotas no Brasil e na Argentina, qual o impacto da mesma sobre o aumento da ocupação dos cargos eletivos pelas mulheres, em ambos os países?

A partir deste problema de pesquisa, o objetivo geral do presente trabalho é verificar comparativamente se as políticas de cotas na Argentina e do Brasil impactaram na ocupação dos cargos eletivos pelas mulheres e, os objetivos específicos:

1. Verificar como se deu a construção da política de cotas na Argentina;
2. Verificar como se deu a construção da política de cotas no Brasil;
3. Verificar o que podemos aplicar no Brasil que já tenha sido aplicado na Argentina.

Hipótese de trabalho que se propõe é de que existe uma relação positiva entre a implementação de políticas de cotas e o aumento na ocupação dos cargos eletivos por mulheres na Argentina e no Brasil, porém ainda não existe uma participação igualitária entre homens e mulheres na política.

Este trabalho se justifica por sabermos que mulheres na política fazem a diferença quando têm consciência das desigualdades de gênero. Significa que enxergam as violações de direitos e as amarras impostas pela sociedade e querem se libertar delas.

Encontramos na pesquisa “Eleitas: Mulheres na Política” que as mulheres estão, cada vez mais, ocupando o poder. Esse movimento das mulheres, que busca espaços no sistema político, não quer nada além do justo: alcançar a paridade de gênero. Paridade é

a representação física real da população na política do ponto de vista descritivo, ou seja, da presença dos seus corpos. Em outras palavras, metade homens e metade mulheres na tomada de decisão, nos cargos públicos, nos conselhos. Em todas as instituições.

Fazendo a ponte Brasil e Argentina, encontramos na pesquisa “Eleitas: Mulheres na Política”, realizada pelo Instituto Update em 2020, a seguinte fala de Eva Mieri, vereadora de Quilmes, reconhecendo que a promoção da diversidade nas instâncias de poder é tarefa necessária daquelas e daqueles que conseguiram ocupar esse espaço: “É nossa tarefa que essas mulheres dos bairros se tornem representativas, que as prostitutas, que as lésbicas, que as trans se tornem representativas, que as cooperativistas, catadoras, também se tornem representativas porque essas vozes não são escutadas.”

Este trabalho segue o protocolo qualitativo, com uso do método comparativo, ao fazer uma busca exploratória de informações de Argentina e Brasil, trazendo alguns dados quantitativos. Inicialmente é feito o levantamento das políticas de cotas implementadas em ambos países, para, depois, trazermos os dados das ocupações em cargos eletivos, retirados de sites dos órgãos oficiais de ambos os países e da pesquisa “Eleitas: Mulheres na Política”.

O presente trabalho está dividido em 3 capítulos, da seguinte forma: no primeiro iremos apresentar os conceitos de representação e participação política, no segundo capítulo iremos apresentar e discutir o histórico de Argentina e Brasil em relação à implementação da política de cotas e, no terceiro, apresentaremos a análise de dados dos dois países.

## 2. Representação e participação política

De acordo com Pitkin (2006), o conceito de representação é altamente complexo e tem sido altamente abstrato. A representação é, em grande medida, um fenômeno cultural e político, um fenômeno humano.

O termo é de origem latina, embora também em latim seu significado original não tivesse a ver com agência, governo, ou quaisquer instituições da vida romana que poderíamos considerar como exemplos de representação. A palavra latina *repraesentare* significa “tornar presente ou manifesto; ou apresentar novamente”, e, no latim clássico, seu uso é quase inteiramente reservado para objetos inanimados, não apresentando a menor relação com pessoas representando outras pessoas, ou com o Estado romano.

Segundo a autora, para compreendermos como o conceito de representação entrou no campo da agência e da atividade política, deve-se ter em mente o desenvolvimento histórico de instituições, o desenvolvimento correspondente no pensamento interpretativo sobre aquelas instituições e o desenvolvimento etimológico dessa família de palavras.

Quando chegamos a um momento histórico no qual não havia Rei ao qual se opor ou com o qual consentir, havendo apenas o Parlamento para governar a nação e para escolher o líder do governo, em nome da nação, os cavaleiros e os burgueses eram vistos como os servidores, ou delegados, ou procuradores de suas comunidades. Eles não eram chamados de representantes porque a palavra ainda não tinha aquele significado; dos advogados em tribunal também não se dizia que representavam. No século XV, à medida que os Comuns passaram a atuar como um corpo unificado, os membros do Parlamento ocasionalmente eram mencionados como, em conjunto, “procuradores e delegados de todos os condados (...) e de todas as pessoas do país”. Eles começaram a se ver, e a serem vistos, como aqueles que “vinham pela comunidade do lugar”

Essa ideia ainda é compatível com a visão segundo a qual cada membro fala por seu distrito particular; o grupo, assim, erige-se no equivalente de toda a nação. A elaboração adicional de que cada membro do Parlamento atua para a nação como um todo veio ainda mais tarde. Esse princípio foi reconhecido no início do século XVII, quando Coke escreveu nos *Institutes*: “observe-se que, embora [o membro do parlamento] seja escolhido por um condado ou comunidade particular, quando ele é enviado ao

Parlamento, e nele obtém assento, ele serve ao país como um todo, pois a finalidade de sua ida para lá é geral, como está escrito no documento de sua eleição”.

Essas visões em mudança sobre a função dos membros do Parlamento ligaram-se a duas outras tradições de pensamento: a ideia de que todos os homens estão presentes no Parlamento, e a ideia de que o governante simboliza ou encarna o país como um todo.

Para Pitkin (2006), a evidência etimológica não é inteiramente clara, mas sugere que toda a família de termos parece ter sido aplicada primeiramente ao Parlamento como um todo, ou aos Comuns como um grupo. E os significados estão em transição, do antigo “pôr-se em lugar de outros”, pela via da substituição, para algo como “atuar para outros”.

A autora nos lembra que no *Leviathan*, Hobbes define a representação em termos dos aspectos formais da agência legal, especialmente em termos de autorização: um representante é alguém que recebe autoridade para agir por outro, quem fica então vinculado pela ação do representante como se tivesse sido a sua própria. A representação pode ser “limitada”, sendo autorizadas apenas algumas ações específicas sob restrições específicas, ou pode ser “ilimitada”.

Embora o desenvolvimento etimológico do conceito moderno de representação, ao menos em seus aspectos politicamente significativos, estivesse essencialmente acabado antes do final do século XVII, seu desenvolvimento na teoria política mal tinha começado.

De acordo com Borba (2012), desde 1965 surgiram muitas definições de participação política, que estão diretamente articuladas ao contexto em que os próprios atos de participação operam. Para o autor, as pesquisas iniciadas com Milbrath, em 1965, definiam a participação como o conjunto de atividades relacionadas ao momento eleitoral.

Desde os anos 1960, assiste-se a uma ampliação no que poderíamos chamar de repertórios políticos, para além da simples tentativa de influenciar as decisões governamentais; além do mais, como mesmo chegam a reconhecer verba e colaboradores, nem toda ação política está direcionada ao governo, podendo ser destinada a alocações de valores para uma sociedade. Assim, parecem mais apropriadas definições, que a conceituam como um comportamento que influencia ou tenta influenciar a distribuição dos bens públicos. Mais recentemente, considerando também as mudanças no âmbito da

participação política, Verba, Schlozman e Brady (1995) a definiram como a ação de cidadãos comuns com o objetivo de influenciar alguns resultados políticos.

Para Borba (2012), o grande mérito das pesquisas apresentadas por ele foi, além do aspecto comparativo, sua busca por uma análise desagregada dos atos de participação. Com essa abordagem, puderam chegar a conclusões muito distintas daquelas de Milbrath, de que a participação operaria num *continuum*. Para esses autores, ao invés de um *continuum*, existiriam múltiplos níveis, onde os participantes incluídos em cada um deles, teriam atributos sociodemográficos e atitudinais distintos.

Borba (2012) diz, ainda, que o modelo que previa apenas o engajamento político do tipo “atividades orientadas para o cidadão”, como a participação através do voto e pela filiação a partidos, era reducionista, pois não incluía o protesto e outras atividades políticas como modalidades de participação.

O reconhecimento das modalidades de protesto político nos estudos de participação somente vai receber um tratamento empírico em 1979, levando a uma reformulação das próprias formas de mensurar e classificar a participação política. A partir desse estudo é incorporada ao vocabulário dos estudos de participação política a divisão entre as “modalidades convencionais” e as “não convencionais”. Como atividades não convencionais, poderíamos citar assinar um abaixo-assinado, participar de manifestações legais, participar de boicotes, recusar-se a pagar aluguel ou impostos, ocupar edifícios ou fábricas, bloquear o tráfego com demonstrações de rua, participar de greves.

Após o estudo de 1979, em 1995 tínhamos um trabalho que também iria incorporar como participação política modalidades não endereçadas ao governo, como o voluntariado e o engajamento social. Esse estudo chegaria a uma tipologia composta por nove elementos: votar, trabalhar em campanhas políticas, contribuição para campanhas, contato com oficiais, protesto, trabalho informal na comunidade, membro de um conselho local, filiação a uma organização política e contribuição a uma causa política.

Borba (2012) nos traz, também, que, para além das classificações existentes, outros autores têm proposto denominações mais específicas para as modalidades de participação, que, de alguma maneira, são contempladas nos estudos anteriores. Tínhamos as ações “*elite directed*”, onde os cidadãos participam através de organizações hierárquicas, como os partidos, sindicatos, etc e as ações “*elite challenging*”, que seriam aquelas

formas de ação diretas, não institucionalizadas, cujos exemplos mais representativos seriam as realizadas através de protestos ou boicotes. Teríamos, também, as ações “*cause oriented*”, que seriam os movimentos sociais e as atividades de protesto, e as ações “*citizen oriented*”, que seriam a política partidária e a participação em eleições. Por fim, ainda nessa diferenciação entre “novas” e “velhas” modalidades de participação, teríamos a “automobilização” e a participação através de pertencimento a organizações, ou “participação associativa”.

Concomitantemente a essas grandes pesquisas desenvolvidas sobre participação, foram-se estabelecendo novas iniciativas metodológicas visando proceder uma melhor compreensão sobre como as diferentes modalidades de participação se articulam entre si, no sentido de precisar melhor o argumento de que a participação é um fenômeno multidimensional, bem como a validar e/ou refutar as classificações já existentes na literatura.

Um estudo, realizado em 1991, permitiu aos autores proporem uma forma de classificação para as modalidades de participação que denominaram de “persuasão eleitoral”, “participação convencional”, “participação violenta” e “participação direta e não violenta”.

Sobre participação, encontramos em Prioli (2021) que, quando os cidadãos perdem a confiança nas elites políticas, nos partidos, nos meios de comunicação e até nas instituições democráticas, é a própria democracia que sofre. Se o poder emana do povo, como diz a Constituição brasileira, o que sustenta um sistema político é o processo contínuo de legitimação das instituições e dos representantes. E esse processo não pode ser vivido apenas de quatro em quatro anos: ele precisa ser parte do dia a dia dos cidadãos.

E como isso pode ser feito? Participando de associações, rádios comunitárias e jornais que lidam diretamente com as questões da comunidade e lutam pelos direitos dos moradores. Em nossa cidade podemos nos engajar em conselhos participativos, ficar de olho na agenda da Câmara de Vereadores, apoiar organizações que reivindicam posturas que julgamos positivas. Esse engajamento pode acontecer na escola e na faculdade – boa parte delas tem grêmios, centros acadêmicos, coletivos, jornais – e no trabalho, ao integrarmos sindicatos, comissões e outras organizações de representação. E, claro, por meio do ativismo digital.

Outro caminho é pesquisar os canais de contato com nossos representantes eleitos e as possibilidades de atuação direta nas decisões políticas. Existem muitos conselhos participativos em todos os níveis da federação, órgãos compostos por cidadãos, representantes da sociedade civil e do poder público que definem diretrizes e acompanham a implementação de políticas públicas. Também existem os movimentos de renovação e educação política. E claro, a participação nos partidos e a própria candidatura a cargos eletivos.

De acordo com Prá (2014) o compromisso de promover e garantir os direitos das mulheres nos ordenamentos jurídico e político dos Estados democráticos é eixo central da agenda feminista. Dos pontos de vista prático e teórico essa agenda realça o problema da subordinação feminina. Desde o(s) feminismo(s), a identificação da exclusão e da discriminação das mulheres ampliou o horizonte sobre o tema. Tal dinâmica sedimentou-se nas lutas pelo voto em séculos passados e desde os anos 1970 reverbera debates e ações contra os *déficits* da cidadania feminina.

De acordo com Matos (2011), a pouca representação da mulher na vida política e seu estado subordinado na economia, na sociedade e na família provavelmente não mudarão, se não se expandir (e muito) uma representação política efetivamente pluralista e se a participação das cidadãs na construção de políticas públicas permanecer limitada.

Entendemos, aqui, a diferença entre representação e representatividade, sendo representação quando uma pessoa representa um grupo de pessoas e, representatividade, representar politicamente os interesses de determinado grupo, classe social ou de um povo. No presente trabalho, estamos usando o conceito real de representação, considerando a ocupação de espaço pelas mulheres na vida política e não os seus atos políticos em si. Assim, a partir do exposto, usaremos o conceito trazido por Pitkin (2006), de que representação seria “atuar para outros”.

## 2.1 Os Movimentos de Renovação Política

Encontramos em Panke (2016) que, para empoderar as mulheres, é necessário desenvolver uma série de iniciativas que vão desde mudar a forma como o gênero é ensinado nas escolas e nas famílias, fortalecer as mulheres economicamente com capacitações profissionais, gerar treinamentos para as interessadas em entrar na política, muda leis das cotas afirmativas, entre outras políticas públicas.

O surgimento dos movimentos de renovação política voltados para a promoção da participação das mulheres está entre essas iniciativas. Movimentos como o Goianas nas Urnas, Elas no Poder, Vote Nelas, Vamos Juntas, Iniciativa Brasilianas, Vai Ter Mulher Sim, Mulheres Negras Decidem, entre muitos outros que se multiplicam a cada ano eleitoral.

De acordo com o artigo 44 da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995), os recursos oriundos do Fundo Partidário deveriam ser aplicados

“na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e executados pela Secretaria da Mulher ou, a critério da agremiação, por instituto com personalidade jurídica própria presidido pela secretária da mulher, em nível nacional, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total”.

Para Panke (2016), os partidos se apresentam como uma das principais barreiras que as mulheres enfrentam quando decidem participar da política. As cotas existem, mas eles não formam e não capacitam, apostando que não irão aparecer mulheres para “competir” com os homens. A partir do momento que os Partidos Políticos deixaram de investir na formação de seus quadros, os movimentos de renovação política ganharam espaço e visibilidade.

De acordo com Prá (2014) a difusão de um feminismo de alcance internacional fomentou a defesa dos direitos humanos das mulheres e a sua transposição para cenários regionais e nacionais. A almejada igualdade entre os sexos estimou reconhecer as mulheres em um sistema universal de promoção e proteção dos direitos humanos a partir da Carta das Nações Unidas (1945) e da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Desde a carta de 1945, o fito de respeitar e garantir os direitos humanos das mulheres integra um conjunto de normativas internacionais, delas sobressaindo a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, da sigla em inglês), de 1979.

Os princípios da não discriminação e da igualdade de direitos fundamentam um amplo programa de ação para as mulheres. Como por exemplo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, que nasceram na Conferência das Nações Unidas sobre desenvolvimento sustentável no Rio de Janeiro em 2012. O objetivo foi produzir um conjunto de objetivos que

suprisse os desafios ambientais, políticos e econômicos mais urgentes que nosso mundo enfrenta.

O ODS de número 5 refere-se à igualdade de gênero, colocando como objetivo alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas e inclui os seguintes textos: “garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública” e “dotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis”.

E é exatamente com o intuito de fazer cumprir o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 5 que os Movimentos de Renovação Política vêm atuando.

### **3. O histórico de Argentina e Brasil em relação à implementação da política de cotas**

De acordo com Panke (2016) há cotas de gênero em partidos políticos e há cotas nas leis eleitorais em vários países. Nos anos 90 começaram a maioria das normas nos partidos latino-americanos para estimular a entrada de mulheres.

Encontramos em Costa (2009) que o feminismo, enquanto movimento social é um movimento essencialmente moderno, que surge no contexto das ideias iluministas e das ideias transformadoras da Revolução Francesa e da Americana e se espalha, em um primeiro momento, em torno da demanda por direitos sociais e políticos, tendo seu auge na luta sufragista. Após um pequeno período de relativa desmobilização, o feminismo ressurgiu no contexto dos movimentos contestatórios dos anos 1960.

Na primeira década do século XX, existiam organizações feministas socialistas, anarquistas e liberais em vários países da América Latina. Na maioria desses países, os processos de organização das mulheres ocorreram simultaneamente ao processo de organização das classes populares, fortemente influenciadas pelo pensamento socialista e anarquista de caráter internacional. Geralmente essas organizações se autodenominavam feministas, discutiam e propagavam os direitos da mulher.

A partir dos anos 1920 a luta sufragista se amplia, em muitos países latino-americanos, sob a condução das mulheres de classe alta e média, que através de uma ação direta junto aos aparelhos legislativos, logo conquistam o direito ao voto.

A segunda onda do feminismo na América Latina nasceu nos anos 1970, em meio ao autoritarismo e à repressão dos regimes militares dominantes e das falsas democracias claramente autoritárias. Surge sob o impacto do movimento feminista internacional e como consequência do processo de modernização que implicou uma maior incorporação das mulheres no mercado de trabalho e a ampliação do sistema educacional.

Em vários países da América Latina há cotas de gênero para incentivar a participação feminina na política, como podemos observar na Tabela 1.

**Tabela 1: Comparação entre o ano de implementação da lei de cotas e o de obtenção do sufrágio**

PAÍSES	ANO DE APROVAÇÃO DA COTA	ANO DE OBTENÇÃO DO SUFRÁGIO
Argentina	1991	1947
Costa Rica	1996	1949
México	1996	1953
Paraguai	1996	1955
Bolívia	1997	1952
Brasil	1997	1932
Panamá	1997	1946
Peru	1997	1955
República Dominicana	1997	1942
Venezuela	1997	1947
Colômbia	1999	1954
Equador	2000	1929
Honduras	2000	1955
Uruguai	-	1932
Cuba	-	1934
Guatemala	-	1945
Chile	-	1949
El Salvador	-	1950
Nicarágua	-	1955

Fonte: Panke (2016)

Segundo Panke (2016), os dados mostram que na maioria dos países a aplicação das cotas resultou em aumento na participação. Seria a chamada “discriminação positiva”, conceito trabalhado por Colotta e trazido por Panke em 2016, ou seja, mecanismos de inclusão que servem para impulsionar as mulheres.

De acordo com Valobra (2021), o sufrágio feminino na Argentina tem sido um caso atrativo para pesquisa, especialmente sob o governo de Juan Domingo Perón, quando se aprovou a lei nacional em 1947.

As mulheres eram organizadoras muito dinâmicas da ação desde o final do século XIX. No período caracterizado pelo modelo agroexportador e a consolidação do Estado-nação na Argentina, apareceram os primeiros agrupamentos feministas e sufragistas que, fundamentalmente, se inscreveram nas demandas de direitos políticos das mulheres para serem consideradas cidadãs pelo Estado Nacional.

No final da década de 1880 surgiu a União Cívica Radical. Era um partido heterogêneo, caracterizado pela integração de setores populares e meios que criticava a exclusão das decisões políticas e censuravam as formas espúrias de votação e

representação e que contava com figuras femininas muito ativas em sua promoção e que lutaram pelos direitos das mulheres. O primeiro projeto apresentado na Câmara dos Deputados foi realizado por Rogelio Araya, um deputado nacional da UCR pela província de Santa Fé. Ele representou o pedido da Associação Sufragista liderada por Elvira Rawson de Dellepiane, uma das sufragistas mais dinâmicas daquele momento. Embora o projeto não tenha recebido tramitação na Câmara de Deputados da Nação, seria o primeiro de uma série de propostas que se somariam como antecedentes parlamentares para a consecução da lei nacional de 1947.

O Partido Socialista da Argentina, em 1895, foi o primeiro partido a incluir em suas bases a demanda do sufrágio universal sem restrições, extensivo às mulheres. No Congresso do Livre Pensamento de 1906, Alicia Moreau havia dado seus primeiros passos públicos. Ela seria uma referência do socialismo local. No movimento do livre pensamento se destacava nessa época, María Abella de Ramírez, docente uruguaia que havia migrado para a cidade de La Plata, onde questionou a Igreja cujas normas considerava retrógradas em relação à condição das mulheres; ou a médica Julieta Lanteri, nacionalizada argentina que litigou nos tribunais o fato de que nenhuma lei do país impedia o voto por condição de ser mulher e a resolução obtida gerou um marco relevante na história do sufragismo local.

Valobra (2021), nos traz que a sanção da lei conhecida como Sáenz Peña, pelo nome de seu proponente (Lei Nacional 8871 de 1912) é considerada pela historiografia argentina como uma das reformas mais importantes pois se propôs a sanear o sistema eleitoral fraudulento existente para dar legitimidade ao governo eleito por novos métodos e pela ampliação de novos sujeitos de cidadania masculinos: instaurou o voto obrigatório para aqueles que considerava cidadãos. Isto significou que que o voto era um direito com o qual se compensava os homens porque deles se exigia um tributo de sangue como “dar a vida em defesa da pátria” através do serviço militar obrigatório. representar politicamente os interesses de determinado grupo, classe social ou de um povo. Também, ao ser obrigatório, legitimavam com seu voto o governo que obtivera a maioria. De todo modo, esta lei impediu expressamente a possibilidade de que as mulheres pudessem votar.

Apesar de tudo, esse arranjo serviu para a ampliação dos sujeitos de cidadania na Argentina. Logo após a sanção da lei conhecida como Sáenz Peña, sua implantação significou um período caracterizado por ensaios democráticos e o triunfo do partido

denominado União Cívica Radical nas eleições presidenciais por três períodos consecutivos.

O sufrágio feminino foi expressão da busca do reconhecimento dos direitos das mulheres e sua equiparação com as faculdades públicas atribuídas aos homens. Também, defendeu o reconhecimento de direitos próprios – como a demanda por proteção à maternidade – e a abolição da condição de opressão e subordinação das mulheres ao poder masculino.

Os direitos políticos – o sufrágio concretamente – dividiram posições entre as primeiras líderes. Algumas consideravam que, como as mulheres se encontravam em condições de opressão e carentes de muitos direitos dos quais os homens gozavam, então, era necessário esperar melhores condições para que elas pudessem gozar desses direitos. Outras, por sua vez, pensaram que somente poderiam exercê-los aquelas que cumprissem certos requisitos de alfabetização e idade.

De acordo com Valobra (2021), apesar de não se haver alcançado a legislação nacional, em 1927, na província de San Juan, um grupo político que se despreendeu do radicalismo e do socialismo promoveu a reforma da Constituição e incluiu os direitos políticos das mulheres no nível provincial, tornando San Juan o primeiro espaço onde as mulheres obtiveram esse reconhecimento formal na Argentina.

Em 1932 se obteve a meia sanção na Câmara dos Deputados da Nação para uma lei de direitos políticos da mulher. A possibilidade de alcançar o sufrágio municipal feminino nos municípios de certa extensão populacional – na cidade de Rosário e Santa Fé – se deu quando Luciano Molinas, líder do Partido Democrata Progressista, chegou ao governo provincial (1932-1935). Após a reforma realizada por ele, as mulheres, finalmente, puderam exercer os direitos políticos municipais em 11 de março de 1934 e o fizeram tanto como representantes tanto como votantes.

Em 23 de setembro de 1947 o governo de Juan Domingo Perón promulgou a Lei 13.013, que instituiu o voto feminino no país. Através dela, as mulheres conquistaram o direito de voto e o poder de ser eleitas com as mesmas prerrogativas que vigoravam até então só para os homens. Em 11 de novembro de 1951, as eleições presidenciais foram realizadas com um registro de 8.613.998 pessoas, quando as eleições realizadas seis anos antes tiveram um registro de 3.405.173 cidadãos. As mulheres compareceram em massa

para votar, com uma participação superior a 90%, e 23 deputadas foram eleitas na Câmara dos Deputados, enquanto seis senadoras foram escolhidas para ocupar uma cadeira no Senado.

Segundo Souza (2016), tendo como referência os exemplos de partidos europeus, as militantes argentinas tentaram conseguir a adoção voluntária de cotas partidárias. No Congresso Nacional das Mulheres da União Cívica Radical (UCR) de 1989, debateu-se, pela primeira vez, a inclusão de cotas para as mulheres nas listas partidárias.

Com a intenção de apoiar os projetos de lei para a implementação de cotas, em 1990 formou-se a Rede de Feministas Políticas, com a participação de mulheres de quinze partidos distintos. Nesse mesmo ano, o 5º Encontro Nacional de Mulheres resultou no consenso sobre o envio de notas aos presidentes de todos os partidos e de ambas as câmaras, para a aprovação dos projetos de lei. Por outro lado, as mulheres peronistas conseguiram obter o apoio do presidente Carlos Menem, pois a demanda apresentada convergia com sua ambição de modernizar o país, ao mesmo tempo em que possibilitava capitalizar o voto feminino.

A massiva presença feminina na sessão do Senado, em 20 de setembro de 1990, foi importante para a aprovação unânime do projeto de lei da senadora Malharro de Torres. Antes da votação na Câmara dos Deputados, as mulheres da Rede de Feministas Políticas e as poucas deputadas da Câmara Baixa exerceram pressão por meio de atos políticos e de uma prática de lobby para conseguir a aprovação da lei. Assim, em 6 de novembro de 1991, as mulheres militantes de todos os partidos “ocuparam” o Congresso e as ruas para manifestarem-se favoravelmente a essa medida legislativa. Nesse contexto, a Lei n. 24.012 foi sancionada com 143 votos a favor, 7 contra e 3 abstenções.

A lei argentina que estabelece cotas eleitorais de gênero, a “Ley de Cupo Femenino” de 1991, altera o art. 60 do Código Eleitoral argentino, para estabelecer que as listas que se apresentam deverão ter mulheres num mínimo de 30% dos candidatos aos cargos a eleger e em proporções com possibilidades de resultar eleitas. Não seria oficializada nenhuma lista que não cumprisse esses requisitos.

No Brasil, bem como em vários países latino-americanos, as primeiras manifestações aparecem já na primeira metade do século XIX, em especial através da imprensa feminina, principal veículo de divulgação das ideias feministas naquele

momento. É importante ressaltar a criação do Partido Republicano Feminista, pela baiana Leolinda Daltro, com o objetivo de mobilizar as mulheres na luta pelo sufrágio. Hoje, no Brasil, temos o Partido da Mulher Brasileira que, apesar de ter sido fundado por uma mulher e ter sua fundadora como presidente, é comandado por homens e os privilegia nas eleições. O voto feminino foi conquistado em 1932 e incorporado à Constituição de 1934 como facultativo. Somente o Código Eleitoral de 1965 equiparou o voto feminino ao dos homens.

A partir da conquista do direito de voto, o movimento feminista entra em um processo de desarticulação na grande maioria dos países latino-americanos. Isso não significou que as mulheres estiveram excluídas dos movimentos políticos mais amplos, como clubes de mães e associações de bairros. Com o golpe militar de 1964 no Brasil, os movimentos de mulheres, juntamente com os demais movimentos populares, foram silenciados e massacrados.

Em 1975, como parte das comemorações do Ano Internacional da Mulher, promovido pela Organização das Nações Unidas, foram realizadas várias atividades públicas em São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, reunindo mulheres interessadas em discutir a condição feminina em nossa sociedade, à luz das propostas do “novo” movimento feminista que neste momento se desenvolvia na Europa e nos Estados Unidos. A partir daí, surgem novos grupos de mulheres em todo o país.

O movimento feminista brasileiro dos anos 1970 pode ser caracterizado como fazendo parte de um amplo e heterogêneo movimento que articulava as lutas contra as formas de opressão das mulheres na sociedade com as lutas pela redemocratização. Nos movimentos se diluíam os discursos estratégicos, o Estado era o inimigo comum.

Os anos 1980 trouxeram novos dilemas ao movimento feminista. O avanço do movimento fez do eleitorado feminino um alvo do interesse partidário e de seus candidatos, que começaram a incorporar as demandas das mulheres aos seus programas e plataformas eleitorais, a criar Departamentos Femininos dentro das suas estruturas partidárias.

Em abril de 1983 foi criado o primeiro mecanismo de Estado no Brasil voltado para a implementação de políticas para mulheres: o Conselho Estadual da Condição Feminina. A atuação do feminismo em nível institucional, isto é, na relação com o Estado,

nesse e em outros momentos, não foi um processo fácil de ser assimilado no interior do movimento.

Porém, o movimento feminista não podia deixar de reconhecer a capacidade do Estado moderno para influenciar a sociedade como um todo. Caberia, ao feminismo, enquanto movimento social organizado, articulado com outros setores da sociedade brasileira, pressionar, fiscalizar e buscar influenciar esse aparelho.

Graças à atuação direta de algumas feministas nas esferas de decisão e planejamento o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) se transformou em um organismo estatal responsável por elaborar e propor políticas especiais para as mulheres. Esse compromisso do CNDM com o movimento de mulheres foi também o motivo de sua condenação.

A década de 1990 se inicia em uma situação de fragilidade dos organismos de governo para mulheres, bloqueados pelo clima conservador dominante no Estado e o descrédito no movimento autônomo. O crescimento do feminismo popular teve como consequência fundamental para o movimento amplo de mulheres a diluição das barreiras e resistências ideológicas para com o feminismo.

Essa diversidade esteve muito presente nos preparativos do movimento para sua intervenção na Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em setembro de 1995, em Beijing, na China, ao incorporar amplos setores do movimento de mulheres. Esse processo trouxe novas energias ao movimento feminista brasileiro.

No campo do Estado, essa articulação conseguiu avanços importantíssimos. Em 2000, com a proximidade das eleições presidenciais, alguns setores do feminismo brasileiro começam a tomar consciência da necessidade de uma atuação conjunta e articulada no sentido de garantir um compromisso por parte dos candidatos com as demandas das mulheres.

O movimento feminista brasileiro extrapolou os limites do seu status e do próprio conceito. Foi mais além da demanda e da pressão política na defesa de seus interesses específicos. Entrou no Estado, interagiu com ele e ao mesmo tempo conseguiu permanecer como movimento autônomo. Através dos espaços aí conquistados elaborou e executou políticas. No espaço do movimento, reivindica, propõe, pressiona, monitora a

atuação do Estado, não só com vistas a garantir o atendimento de suas demandas, mas acompanhar a forma como estão sendo atendidas. O caminho foi longo e, muitas vezes, tortuoso. Um caminho de mudanças, dilemas, enfrentamentos, ajustes, derrotas, mas também de vitórias.

Araújo (2002) nos traz que as ações afirmativas e as cotas emergem num contexto de enfraquecimento de projetos políticos alternativos, quando as atenções se voltam para pensar o aprimoramento da democracia representativa. Um número crescente de partidos políticos vem assumindo políticas de ação afirmativa e cotas destinadas às mulheres e a outros segmentos, alguns antes mesmo da obrigatoriedade.

Encontramos em Bandeira (2010), que no final do século XIX, com acesso à educação relativamente contemplado, baseado no lema de que mulher instruída é mulher emancipada, cresceu a participação feminina pelo direito ao voto, em movimentos constitucionalistas, assim como nos movimentos sociais. A luta feminista ganhou destaque, uma vez que as reivindicações pela emancipação das mulheres estavam presentes em espaços variados da sociedade. Mas a primeira Constituição Republicana, promulgada em 1891, deixou de fora as mulheres como possíveis eleitoras. Em 1910 um grupo de mulheres reuniu-se no Rio de Janeiro para fundar o Partido Republicano Feminino. Em 1911 o Partido Republicano Feminino recebeu o registro oficial e durante os oito anos seguintes estas mulheres realizaram manifestações políticas em prol do direito ao voto.

Um marco significativo ocorreu com a presença no cenário político nacional da bióloga Bertha Lutz. Recém chegada da Europa e influenciada pelos movimentos sufragistas na Inglaterra e nos EUA, publicou vários artigos defendendo o direito ao voto das mulheres e reacendendo a chama da luta pelo sufrágio no Brasil. Bertha Lutz soube aproveitar com maestria da conjuntura conturbada da década de 1920. Nestes anos fundava-se o Partido Comunista Brasileiro, realizou-se a Semana de Arte Moderna, as revoltas militares, a Coluna Prestes, intensificando-se a presença dos segmentos médios na sociedade. Esta ebulição social favoreceu a fundação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), em agosto de 1922. Bertha Lutz fomentou durante toda uma década muitas negociações com políticos e instituições, em busca de apoio a sua luta pelo direito ao voto.

Em 1927, o Rio Grande do Norte se tornou o primeiro Estado brasileiro a permitir que as mulheres votassem nas eleições. Naquele mesmo ano, a professora Celina Guimarães Viana tornou-se a primeira mulher brasileira a fazer o alistamento eleitoral, portanto, a primeira eleitora. O Estado do Rio Grande do Norte continuou seu pioneirismo quando Alzira Soriano, natural do estado, foi eleita, pelo Partido Republicano, a primeira prefeita para o município de Lajes, RN, em 1928.

O Presidente Getúlio Vargas suprimiu todas as restrições às mulheres, instituindo o Código Eleitoral Brasileiro, através do Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 que, em seu artigo 2, dizia que era eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma do código. Assim, o direito do voto feminino foi obtido por meio do Código Eleitoral Provisório em 24 de fevereiro de 1932.

Bertha Lutz candidatou-se à deputada federal pelo Distrito Federal, na chapa do Partido Autonomista. No entanto, o pioneirismo de ser a primeira mulher a ocupar uma cadeira na Câmara Federal do Brasil foi da médica paulista e ativista da Revolução Constitucionalista Paulista de 1932, Carlota Pereira de Queiroz. Carlota participou ativamente dos trabalhos na Assembleia Nacional Constituinte de 1934, assinando a Carta Magna de 7 de setembro daquele ano. O destaque da atuação da deputada federal Carlota foi a elaboração do primeiro projeto brasileiro sobre a criação de serviços sociais no País.

No ano de 1934 foram realizadas eleições em todo o país. Em Santa Catarina, a professora Antonieta de Barros, seria a primeira mulher eleita deputada naquele Estado e foi a primeira mulher negra a invadir o palco da política. Em 1936 Bertha Lutz assumiu o mandato de deputada federal no dia 28 de julho de 1936, na vaga deixada pelo titular Cândido Pessoa que falecera.

Entusiasmadas com a posse de Bertha na Câmara Federal as feministas da FBPF realizaram no Rio de Janeiro entre 1 a 8 de outubro de 1936 o III Congresso Nacional Feminista nos salões do Automóvel Clube do Brasil para discutir as diretrizes da atuação parlamentar do mandato dela. Como legisladora Bertha apresentou o projeto Estatuto da Mulher, que propunha a reformulação da legislação brasileira quanto ao trabalho feminino e a criação do Departamento Nacional da Mulher. O primeiro projeto foi aprovado em primeira discussão em outubro de 1937. Mas em novembro deste ano o Congresso Nacional foi fechado e a discussão foi perdida. O segundo projeto encontrou

resistência no mandato de Carlota Pereira de Queirós que discordava do seu conteúdo. A deputada paulista defendia que as mulheres deveriam ser equiparadas aos homens em todos os planos, inclusive político e como o projeto de Bertha propunha uma assistência separada para as mulheres e crianças, a deputada Carlota que não aprovava esta exclusividade resistia ao projeto.

Esta divergência entre as duas únicas deputadas mulheres da Câmara Federal naquela legislatura era o temor de Carlota que a FBPF encaminhasse uma proposta de criação de um partido feminino, e ela se posicionava contra tal perspectiva. O golpe de 1937 interrompeu esta disputa e encerrou a carreira política de Bertha Lutz. A médica Carlota tentou permanecer na cena política com a redemocratização do País candidatou-se a Câmara Federal nas eleições de 1945, 1950 e 1954, mas não se elegeu em nenhuma delas.

A história política brasileira não se caracterizou pela participação popular, tendo uma tradição de exercício do poder autoritário. Para as mulheres este cerceamento foi mais dramático; sem acesso à educação, conquistaram o direito de voto e abriram os portões das escolas de ensino médio e superior. Obtida a cidadania pelo direito ao voto, alguns segmentos femininos voltaram-se tanto para o ingresso no mercado de trabalho, aproveitando as oportunidades do emprego industrial, no comércio e nos serviços, como também para ingressar nas carreiras universitárias.

A conquista do direito ao sufrágio universal e sua extensão às camadas populares, mesmo que só das pessoas alfabetizadas, aliada a introdução do voto secreto foram instrumentos que acabaram por se efetivar na sociedade, legitimando a condição de que cada eleitor/a manifestasse sua opção política, longe da coerção dos mais poderosos. A partir da conquista do voto e do ingresso das mulheres no espaço político, desde 1932/1934 até a publicação da Carta Constitucional Democrática de 1988, a presença das mulheres na política continuou sendo ainda muito tímida.

A conquista do direito ao voto em 1932 não teve forças para superar a despolitização das massas femininas e a Federação pelo Progresso Feminino (FBPF) e outras associações de mulheres criadas ao longo do tempo quase desapareceram na vida política nacional. Como as mulheres continuavam vivendo em uma posição inferior na sociedade brasileira assiste-se permanentemente à renovação de esperanças e

organizações femininas surgem ao longo de todas as décadas. Embora o silêncio da história seja fantástico com relação a estes grupos.

Com a redemocratização de 1943/45, as mulheres vão às ruas para defender a entrada do Brasil na guerra contra o totalitarismo nazifascista, lutam pela anistia dos presos políticos brasileiros, presos desde a Intentona Comunista (1935) e durante aqueles anos do Estado-Novo. Convocam-se eleições e o processo político é instalado; as mulheres ligadas ao movimento operário ressurgem na vida política e organizações femininas explodiram no Rio de Janeiro e São Paulo.

Nos anos compreendidos entre 1932 a 1964 as mulheres participaram da vida política nacional de uma forma complicada. Embora na organização interna de alguns partidos políticos tivessem sido criados Departamentos Femininos ou Alas Femininas, estas serviam mais de apoio no desempenho dos papéis tradicionais femininos do que, efetivamente, de apresentar reivindicações próprias à sua condição. Como destaque de uma organização importante exclusivamente de mulheres nesta linha foi a Federação de Mulheres do Brasil que atuou ativamente na primeira metade dos anos 1950.

Em 1975, reforçadas pelo Ano Internacional da Mulher proclamado na realização da Conferência do México, promovido pela Organização das Nações Unidas (ONU). As militantes feministas, no Rio de Janeiro, após muitos encontros e discussões, acabaram criando o Centro da Mulher Brasileira (CMB), a qual se constituiu na primeira organização feminista da segunda metade do século XX.

Como resultado da difusão do pensamento feminista, baseado na repercussão da leitura dos livros de Simone, as mulheres ganharam as ruas para entoar as palavras de ordem *Nosso Corpo nos Pertence e o Privado também é Político*, uma crítica radical à condição do ser mulher. Essa intensa mobilização levou a Organização das Nações Unidas (ONU) a realizar, em 1975, a Conferência Internacional sobre a Mulher, proclamando este o Ano de Internacional da Mulher. A partir daí, multiplicaram-se os grupos de mulheres e jornais feministas; e uma intensa mobilização ganha corpo no país.

Nos anos 1980, mulheres de outros setores organizados da sociedade civil passaram a dar visibilidade às suas questões específicas, tais como as mulheres negras e as lésbicas. A efervescência do movimento de mulheres a partir da segunda metade dos 1970 foi marcada pela diversidade das agendas feministas, e a violência contra as

mulheres ganhou espaço na mídia, sobretudo depois dos assassinatos cometidos por esposos e companheiros. Em outubro de 1980, foi criado em São Paulo o primeiro grupo de combate à violência contra a mulher, o SOS Mulher. Esta experiência de ação política dos movimentos sociais intitulados SOS multiplicou-se pelo país, e se constituiu em uma iniciativa pioneira de acolhimento das mulheres em situação de violência.

A conjuntura da década de 1980 foi marcada pelo movimento de mulheres e por esta multiplicação das agendas feministas que, somadas ao retorno à democracia no país, culminaram com as experiências iniciantes do feminismo no aparelho do Estado. Os primeiros Conselhos Estaduais foram criados em Minas Gerais e São Paulo (1983), a partir dos quais as feministas elaboraram políticas públicas, sobretudo na área da violência.

Em setembro de 1985 foi instituído o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM). O CNDM pautou-se pelo compromisso de servir como canal de representação dos interesses do movimento de mulheres. Em novembro de 1985, o Conselho lançou a Campanha Mulher e Constituinte com a convocatória *Constituinte para valer tem que ter palavra de mulher*. Esta consigna ganhou o Brasil e a forte mobilização feminina permitiu que cerca de 80% das demandas das mulheres fosse contemplada na Constituição de 1988.

De acordo com Bandeira e Melo (2010), a lenta chegada ao estado de direito no Brasil, após a anistia em 1979, culmina no início dos anos 1980 com um grande chamamento à atuação das mulheres no espaço político.

De 1985 em diante os espaços políticos foram invadidos lentamente pelas mulheres. A Bancada Feminina no Congresso Nacional aprovou uma emenda à legislação eleitoral que assegurou a obrigatoriedade da cota mínima de 20% de mulheres candidatas aos cargos legislativos, já vigorando nas eleições municipais de 1996 (Lei 9.100/95). Houve uma mudança na legislação eleitoral, em 2009, para estimular as candidaturas femininas. Esta revisão da Lei Eleitoral instituiu a obrigatoriedade dos Partidos Políticos destinarem 10% do horário obrigatório de rádio e TV para as mulheres, 5% da verba do Fundo Partidário para a capacitação de mulheres e a obrigatoriedade dos partidos de preencherem com mulheres uma cota de 30% nas chapas eleitorais.

Nos anos 1990, o movimento feminista ampliou sua agenda de ação, favorecido pelo ciclo de conferências patrocinado pelas Nações Unidas. Organizaram-se, nestes anos, mais de mil grupos espalhados pelo Brasil afora, atuando em partidos políticos, em estruturas do Estado, sindicatos, grupos autônomos, associações de moradores, organizações não governamentais, instâncias de controle social. As reivindicações giravam em torno de agendas gerais e específicas, tais como, de saúde das mulheres, combate à violência doméstica, fortalecimento da autonomia econômica, com a inclusão de novas demandas das mulheres negras, indígenas, trabalhadoras rurais e lésbicas. Além disso, cresceram e têm crescido núcleos de pesquisas sobre as mulheres e as relações de gênero nas universidades brasileiras.

A elevação da participação feminina no mercado de trabalho foi uma das mais significativas mudanças na trajetória das mulheres nos últimos quarenta anos, mas ainda permanecem, no espaço social do trabalho, discriminações e desigualdades.

Não se pode esquecer a questão da violência contra as mulheres. Há elevados percentuais de violência doméstica no país, cometidos contra meninas e mulheres, no geral dentro de suas próprias casas, pelas mãos de pais e maridos ou companheiros e ex-companheiros. Ressalte-se a aprovação da Lei Maria da Penha, de sete de agosto de 2006, que criou mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A despeito da mobilização cada vez mais intensa e da proliferação de espaços destinados a estudar os temas de gênero, mulheres e feminismos, na década de 1990, o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres foi sendo esvaziado. Em 1994, o Conselho foi reativado em virtude das reuniões preparatórias da delegação brasileira para as Conferências do Cairo (1994) e de Beijing (1995). Mesmo sem as condições mínimas necessárias ao seu funcionamento o CNDM se fez presente na IV Conferência Mundial da Mulher, em Beijing.

Em relação às cotas, encontramos em Souza (2016) que, no Brasil, nenhum partido adotou, de forma voluntária, cotas eleitorais de gênero nas candidaturas partidárias antes de sua previsão legal. As iniciativas anteriores à legislação constituíram cotas para os órgãos diretivos nas esferas partidária e sindical.

Em 1991, o partido dos trabalhadores previu uma cota de 30% para cada sexo nos órgãos diretivos, em 1993 a Central Única dos Trabalhadores (CUT) estabeleceu também

um mínimo de 30% para os dois sexos em suas instâncias de direção e, por fim, em 1997, a Convenção Nacional do Partido Democrático Trabalhista (PDT) previu uma cota mínima de 20% para as mulheres em suas instâncias diretivas.

No caso do Brasil, a primeira legislação que estabeleceu cotas limitou-se ao âmbito das eleições municipais. Trata-se da Lei n. 9.100/95, destinada a regulamentar as eleições de 1996, e que previu uma cota mínima de 20% para as candidaturas femininas à Câmara Municipal. Nesse mesmo ano de 1995, a deputada Marta Suplicy havia anunciado o Projeto de Lei para estabelecer uma cota mínima de 30% para cada sexo nas eleições que observam o sistema de representação proporcional.

Entre agosto de 1995 e setembro de 1997, oito projetos legislativos para implementar cotas foram apresentados, três dos quais foram iniciados por legisladores masculinos. A Lei eleitoral n. 9.504/97, que estabeleceu diversas normas para as eleições, foi aprovada em 30 de setembro de 1997 e, no concernente às cotas, previu a reserva de um mínimo de 30% e um máximo de 70%<sup>30</sup> para as candidaturas de cada sexo nas eleições para os membros da Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleia Legislativa e Câmaras Municipais; ou seja, para as eleições que obedecem ao sistema proporcional, motivo pelo qual se exclui o Senado.

Em 2003 foi criada pela Lei nº 10.683/2003 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), vinculada diretamente à Presidência da República e dotada de status ministerial e de orçamento. A criação da SPM legitimou a elaboração e implementação de políticas públicas para as mulheres no aparelho do estado que tem como objetivo a eliminação de todas as formas de discriminações e desigualdades de gênero e raça/etnia e a consolidação de plenos direitos humanos e cidadania para as mulheres.

No ano de 2010 as mulheres do Brasil e de todo o mundo comemoram os 100 anos da histórica Conferência da Dinamarca na qual foram reforçados marcos da luta feminista, que provocaram uma diminuição dos poderes e privilégios dos homens, como nunca tinha acontecido até então na história das mulheres. Reconhece-se que o feminismo foi o movimento social mais importante da segunda metade do século XX e sua atuação modificou a vida de gerações de mulheres, dos mais diversos segmentos sociais e raciais. No século XXI, o feminismo consolida-se como política de Estado, ao mesmo tempo em que se ampliaram os mecanismos de consulta e participação social na formulação de

políticas públicas. Mas, a vida das mulheres e homens ainda não foram totalmente tocadas pelo ideário da igualdade e permanece como um desafio para as novas gerações.

Encontramos em Pinto (2001) que, ao examinarmos a participação política da mulher no Brasil, trazemos à discussão a problemática da baixa participação, quer sejam tomados como referência os legislativos estadual, federal ou municipal, quer se tomem os cargos executivos em todos os níveis. Mesmo após a lei que garantiu cotas para as mulheres nas listas partidárias, as dificuldades se mantiveram, ou os partidos simplesmente não obedecem a lei ou completam suas listas com “falsas” candidatas que na verdade não fazem campanha, as chamadas “candidatas laranjas”.

Para Archenti e Tula (2007), as reformas eleitorais realizadas em alguns países latino-americanos, a partir da década de 1990, produziram resultados cuja análise é inevitável para compreender o acesso das mulheres a cargos eletivos.

De acordo com Matos, Cypriano e Brito (2017), as ações afirmativas são um tipo de política focalizada, temporária e que visa corrigir desigualdades de gênero, raça, classe social; e as cotas legislativas atuam na esfera política na tentativa de facilitar o acesso de grupos excluídos às instâncias de poder.

Encontramos em Martins (2007), que alguns autores costumam chamar os destinatários das ações afirmativas de minorias. Apesar de representarem o maior número de pessoas da globalidade dos que compõem a sociedade brasileiras, as mulheres podem ser tidas como minorias por causa da distribuição desigual de poder entre elas e os homens. Uma vez constatado o reduzido acesso aos postos político-decisórios, pode-se afirmar que as mulheres brasileiras pertencem a uma classe minoritária, embora compondo o maior percentual populacional e eleitoral.

Segundo Martins (2007), não se pode questionar a situação de minoria das mulheres no espaço público, nem a existência de barreiras culturais e simbólicas à sua participação política. No entanto, quando se trata de programar ações para corrigir esse déficit, as resistências são visíveis tanto na teoria quanto na prática política.

De acordo com Panke (2016), propostas para corrigir as distorções na representação feminina estão em discussão em diversos países. A ideia de listas de candidaturas alternando o gênero é uma delas, além de se prever cotas para as legislaturas,

não apenas para as candidaturas, cotas para legislativo e executivo e aumento nas punições de partidos que não cumpram o que determina a lei.

Infelizmente, no Brasil, acabamos de vivenciar um retrocesso em relação a isso: a aprovação da Emenda Constitucional nº 117, de 05 de abril de 2022, que altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas.

A partir da alteração, os partidos políticos que não tenham utilizado os recursos destinados aos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres ou cujos valores destinados a essa finalidade não tenham sido reconhecidos pela Justiça Eleitoral é assegurada a utilização desses valores nas eleições subsequentes, vedada a condenação pela Justiça Eleitoral nos processos de prestação de contas de exercícios financeiros anteriores que ainda não tenham transitado em julgado até a data de promulgação da Emenda Constitucional e não serão aplicadas sanções de qualquer natureza, inclusive de devolução de valores, multa ou suspensão do fundo partidário, aos partidos que não preencheram a cota mínima de recursos ou que não destinaram os valores mínimos em razão de sexo e raça em eleições ocorridas antes da promulgação da Emenda Constitucional.

Isso significa que os Partidos Políticos que não haviam cumprido os repasses referentes às cotas de gênero, foram anistiados e não pagarão por isso.

#### 4. Análise dos dados de Argentina e Brasil

Encontramos em Panke (2016) que, de acordo com o relatório publicado pela ONU Mulheres em 2014, havia, naquele momento, 9 chefes de estado e 15 chefes de governo, ou seja, primeiras-ministras. Ruanda era o país do mundo com o maior número de mulheres parlamentares (63,8%). Por outro lado, o documento mostra que havia 37 estados onde as mulheres representavam menos de 10% do total. Nas Américas o número era de 22,8% e na Europa, 21,1% (câmara de deputados e senados), o que representa um número pouco superior à média mundial, que era de 21,8%.

Em 2014, a América Latina vivia um momento inédito na política. Foi quando, simultaneamente, quatro mulheres presidiam seus países: Dilma Rousseff (Partido dos Trabalhadores – Brasil), Cristina Kircher (Frente para a Vitória – Argentina), Michelle Bachelet (Partido Socialista – Chile) e Laura Chinchilla (Partido da Libertação Nacional – Costa Rica).

Ainda que nos países latinos o voto das mulheres tenha sido permitido desde o começo do século XX, os países esperaram décadas para ter a primeira mulher presidenta e a maioria ainda nem chegou a isso. Na Tabela 2 vemos os países que tiveram alguma mulher na presidência e o tempo que levou para que isso ocorresse.

**Tabela 2 - América Latina e Caribe: cronologia do reconhecimento do sufrágio universal e o acesso das mulheres à presidência**

PAÍSES	RECONHECIMENTO DO SUFRÁGIO FEMININO	PRIMEIRA MULHER ASSUME A PRESIDÊNCIA	ANOS TRANSCORRIDOS ENTRE SUFRÁGIO E PRESIDÊNCIA FEMININA
Bolívia (Est. Plur. da)	1952	1979	27
Antilhas Holandesas	1948	1977	29
Dominica	1951	1980	29
Nicarágua	1955	1990	35
Bahamas	1964	2005	41
Guiana	1953	1997	44
Panamá	1946	1999	53
Chile	1949	2006	57
Argentina	1947	2007	60
Costa Rica	1949	2010	61
Jamaica	1944	2006	62
Brasil	1932	2010	78

Fonte: Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL), sobre a base de informação do Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e Caribe, janeiro de 2013.

Nos dados a seguir (Tabela 3) consta apenas a presença na Câmara dos Deputados, pois nem todos os países possuem Senado Federal. De acordo com este levantamento, na América Latina, a Bolívia era, em 2016, o país com a maior participação, posicionando-se em segundo lugar mundial.

**Tabela 3 – Presença das mulheres nas Câmaras de Deputados da América Latina**

PAÍSES	LUGAR NO MUNDO	POSIÇÕES	MULHERES	PORCENTAGEM
Bolívia	2°	130	69	53,1%
Cuba	3°	612	299	48,9%
México	7°	500	212	42,4%
Equador	9°	137	57	41,6%
Nicarágua	11°	92	38	41,3%
Argentina	28°	257	92	25,8%
Costa Rica	32°	57	19	33,3%
El Salvador	35°	84	27	32,1%
Peru	52°	130	36	27,7%
Rep. Dominicana	58°	190	51	26,8%
Honduras	65°	128	33	25,8%
Colômbia	93°	166	33	19,9%
Panamá	101°	71	13	18,3%
Uruguai	117°	99	16	16,2%
Chile	121°	120	19	15,8%
Paraguai	123°	80	12	15,0%
Venezuela	128°	167	24	14,4%
Guatemala	130°	158	22	13,9%
Brasil	155°	513	51	9,9%
Belize	180°	32	1	3,1%
Haiti	187°	91	-	0,0%

Fonte: Panke (2016)

Na grande parte dos países onde há lei de cotas por gênero, estas significam uma média de 30% para cada sexo/gênero, o que automaticamente é entendido como 30% para mulheres. Relacionando esse número com a tabela, 13 países não chegam a 30% de representação feminina. No Brasil não estávamos, à época, com 10%. De acordo com Mello (2021) em 2021, na Câmara dos Deputados, das 513 cadeiras, 77 são ocupadas por deputadas, o que corresponde a 15%.

Encontramos em Panke (2016) que, entre 2006 e 2016, a América Latina apresentou um crescimento médio de 6,5% no número de vereadoras, de acordo com a pesquisa realizada pela Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (Cepal). Em média os países têm 27% de mulheres nas câmaras de vereadores. Os números de prefeitas eleitas também demonstram que a dificuldade é ainda maior para chegar a este cargo.

Segundo o Mapa das Mulheres na Política 2020, feito pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela União Interparlamentar (UIP), o Brasil ocupa o 140º lugar no ranking de representação feminina no Parlamento. Na América Latina, o país está à frente apenas de Belize (169º) e Haiti (186º). Lideram o ranking Ruanda (1º), Cuba (2º) e Bolívia (3º).

Encontramos em Rousseff (2021) que a mulher compõe a maioria do eleitorado brasileiro, já há muito tempo, superando em cerca de 7 milhões o número de eleitores homens, mas ainda que tenha garantido o direito de votar, continua sendo minoria entre os eleitos.

Das 5.567 cidades que realizaram eleições em 2020, apenas 44 têm maioria feminina nas Câmaras Municipais. São, quase todas, cidades com menos de 20 mil habitantes. E quase sempre governadas por homens. Os dados revelam que os legislativos estão distantes da paridade de gênero.

Medidas para mudar a situação vêm sendo tomadas, com a obrigatoriedade de pelo menos 30% de candidaturas de mulheres e a destinação de 30% do fundo eleitoral para candidatas mulheres. Apesar disso, somente três cidades brasileiras registraram o raro cenário de maioria feminina nas Câmaras Municipais simultaneamente a uma mulher no comando de prefeituras: Maçambará, no Rio Grande do Sul; Paraú, no Rio Grande do Norte; e Beruri, no Amazonas.

A chamada Lei de Cotas, que hoje determina que deve haver uma reserva de 30% das candidaturas dos partidos ou coligações para cada gênero em eleições proporcionais, foi debatida novamente nesse ano. A Comissão da Câmara que debateu as mudanças no sistema eleitoral brasileiro para o pleito de 2022 foi instalada no último dia 11 de fevereiro e houve um debate para que a obrigatoriedade nas candidaturas fosse eliminada e “trocada” pelo percentual mínimo de 15% nos assentos.

A grande questão é que no pleito de 2018 as mulheres já atingiram esse percentual de cadeiras na Câmara dos Deputados. A proposta aprovada foi de que a aplicação de no mínimo 30% dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do tempo de propaganda gratuita no rádio e na TV para as candidaturas de mulheres se mantivesse, ainda com a obrigatoriedade de quantidade de candidatura, mas sem graves sanções aos partidos que não a cumprirem.

De acordo com a Justiça Eleitoral, no pleito de 2020 as mulheres representaram 33,6% das candidaturas registradas, superando o maior índice das três últimas eleições, que não havia passado de 32%. O percentual de eleitas passou de 13,5% do total em 2016 para 16% em 2020. Ou seja, percebemos que a proposta do percentual mínimo de 15% nos assentos já foi atingida.

De acordo com dados da campanha #ViolênciaNão – Pelos Direitos Políticos das Mulheres realizada pela ONU Mulheres Brasil em parceria com a União Europeia, lançada em outubro de 2020, nas eleições municipais de 2020 as mulheres representaram cerca de 34% do total de postulantes à prefeitura e vereança. Foram cerca de 180 mil candidatas e, ainda que tenha havido um aumento quantitativo em relação às eleições de 2016, este foi bem tímido: a taxa de crescimento em relação ao percentual de candidaturas de mulheres em 2016 foi de 4% para candidatas a prefeitas e de 5% para candidatas a vereadoras. O resultado do pleito ratificou a baixa representatividade feminina na política nacional. De acordo com o TSE, foram eleitas 669 prefeitas (12%), contra 4.763 prefeitos (88%). Entre as mulheres que assumiram o executivo municipal, apenas uma exerce o cargo em uma capital. Já para as câmaras municipais, foram 9.281 vereadoras eleitas (16%) e 48.730 vereadores (84%).

De acordo com Souza (2016), a maioria dos países latino-americanos adotou leis que estabelecem cotas eleitorais de gênero na década de 1990 e, mais precisamente, em 1996 e 1997, anos imediatamente posteriores à IV Conferência Mundial sobre a mulher de Pequim (1995), cuja Plataforma de Ação busca garantir o acesso igualitário e a plena participação das mulheres nas estruturas de poder e tomada de decisões. Os efeitos da aplicação das cotas mudam significativamente entre os países. A Argentina constitui exemplo de um país onde as cotas contribuíram, notoriamente, para o incremento da participação das mulheres no Parlamento, ao passo que, no Brasil, não tiveram um efeito positivo.

Encontramos em Prá (2014), as seguintes observações e recomendações específicas do Comitê CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher):

**Argentina** - O Comitê examinou o sexto informe periódico da Argentina em julho de 2010, entre os dias 12 e 30, durante o 46º período de sessões.

## Participação na vida política e pública

*Parágrafo 31.* O Comitê celebra o aumento notável do número de mulheres na política, a eleição da primeira mulher Presidenta do país, que, tomadas em conjunto, as candidatas à presidência obtiveram mais de 78% dos votos emitidos, que um quarto dos ministérios é dirigido por mulheres e que, no momento atual [2010], 22% dos secretários do Poder Executivo Nacional e 23% dos subsecretários sejam mulheres. Observa que numerosas mulheres ocupam postos superiores ou executivos em outras instituições e organismos da administração nacional ou das administrações provinciais, tanto no poder legislativo nacional como em algumas legislaturas provinciais, no judiciário e, em certa medida, no setor privado. Entretanto, o Comitê observa diferenças entre as distintas províncias (CEDAW/C/ARG/6, 2010).

*Parágrafo 32.* O Comitê convida o Estado-Parte a resolver a grande disparidade entre as distintas províncias no que se refere ao grau de participação e representação política das mulheres, em particular investindo em campanhas de educação e sensibilização orientadas a eliminar os obstáculos sociais imperantes e desmontar as **atitudes e estereótipos sexistas** predominantes em algumas regiões (CEDAW/C/ARG/6, 2010).

**Brasil** - O Comitê examinou o sétimo relatório periódico do Brasil em 2012, entre os dias 13 de fevereiro e 2 de março de 2012, no 51º período de sessões.

## Participação na vida política e pública

*Parágrafo 4.* O Comitê saúda a eleição da Sra. Dilma Rousseff como a primeira mulher presidenta do Brasil, em outubro de 2010, assim como a nomeação de 10 mulheres ministras (CEDAW/C/BRA/7, 2012).

*Parágrafo 22.* O Comitê destaca os esforços do Estado-Parte para aumentar a participação das mulheres na vida política e pública, como, por exemplo, a adoção da Lei nº 12034/2009, que exige que os partidos mantenham uma representação mínima de 30% e máxima de 70% de homens ou mulheres em suas listas de candidatos e o lançamento das campanhas permanentes “Mais Mulheres no Poder”, em 2008. No entanto, lamenta que a persistência de atitudes e estereótipos patriarcais, bem como a falta de mecanismos para garantir a implementação de medidas especiais temporárias continuem a impedir a

participação das mulheres no legislativo e em cargos de tomada de decisão nos âmbitos estadual e municipal da administração pública. Inquieta também a baixa representação das mulheres nas mais altas instâncias do Judiciário e nas posições de alta gestão no setor privado, apesar do número crescente de mulheres seguindo carreira no Judiciário, assim como participando do mercado de trabalho (CEDAW/C/BRA/7, 2012).

*Parágrafo 23.* O Comitê insta o Estado-parte:

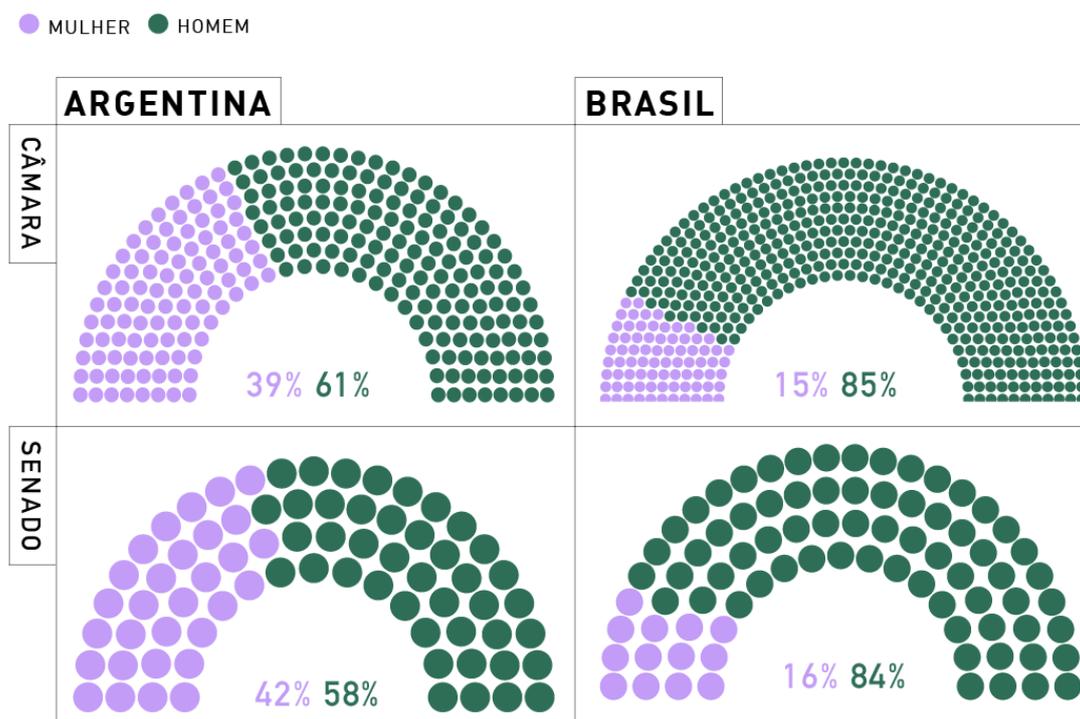
a) Intensificar seus esforços para alterar ou adotar legislação visando a aumentar a participação de fato das mulheres na vida política e prosseguir nas políticas sustentadas que visam à participação plena e igualitária das mulheres na tomada de decisões, como uma exigência democrática em todas as áreas da vida pública, política e profissional, utilizando recomendação geral do Comitê nº 23 (1997) sobre as mulheres na vida pública;

b) Adotar e garantir a implementação de medidas especiais temporárias, de acordo com o artigo 4, parágrafo 1, da Convenção e a Recomendação Geral nº 25 (2004), a fim de acelerar a plena e igual participação das mulheres na vida pública e política, mormente no que diz respeito aos grupos de mulheres em desvantagem, como as afrodescendentes, indígenas e mulheres com deficiência; e

c) Realizar campanhas de conscientização, visando a homens e mulheres, para eliminar atitudes patriarcais e estereótipos sobre os papéis de homens e mulheres, destacando a importância da participação plena e igual das mulheres na vida política e pública e nas posições de tomada de decisão nos setores público e privado e em todas as áreas (CEDAW/C/BRA/7, 2012).

A lei que obriga partidos a apresentarem 30% de candidatas é vigente na Argentina e no Brasil, mas a proporção de mulheres na Argentina é quase três vezes maior do que no Brasil, conforme identificamos na Figura 1.

**Figura 1 – Representatividade de gênero na Argentina e no Brasil**



Fonte: Gênero e Número/2019

A Argentina constitui exemplo de um país onde as cotas contribuíram, notoriamente, para o incremento da participação das mulheres no Parlamento, ao passo que, no Brasil, não tiveram um efeito positivo. Dessa forma, observou-se que as cotas de gênero, na Argentina, tiveram um êxito reconhecido internacionalmente em virtude de um conjunto de fatores: sistema eleitoral proporcional com listas fechadas e bloqueadas, previsão de mandato de posição, existência de sanções legais para o descumprimento da norma, exigência de aplicação da lei por parte de mulheres políticas e pelo Conselho Nacional da Mulher, promulgação de Decretos para favorecer uma eficaz interpretação e aplicação da lei e decisões do poder jurisdicional que exigem o cumprimento da cota e possibilitam a adequada eficácia da lei.

No caso do Brasil deve-se melhorar os aspectos frágeis da lei, como a falta de sanções e o aumento das candidaturas apresentadas pelos partidos. Não obstante, pelas particularidades do sistema eleitoral brasileiro, as cotas somente podem ter uma eficácia limitada. Por isso, muitas mulheres demandam a reforma do sistema político no país. Por outro lado, no caso de a hipótese de reforma não resultar viável, deve-se, além de melhorar a lei que estabelece cotas para possibilitar sua aplicação e efetividade, adotar

outras medidas de incentivo à candidatura das mulheres dentro dos partidos e de meios que favoreçam o desenvolvimento de uma estrutura de campanha para as mulheres.

Encontramos em Prá (2014) que a presença de traços patriarcais na cultura política latino-americana e a sua predominância em relação à identidade de gênero “incidem negativamente na efetividade das cotas para mulheres na política”. Tais traços vão estar presentes em várias circunstâncias de aplicação do sistema de cotas e podem encontrar correspondência em costumes e normas informais, em práticas partidárias e seus graus de democratização, ou na dinâmica interna de cada agremiação política.

A garantia institucional do direito de voto e de participação nas esferas de poder (cotas e paridade) convive com elementos patriarcais na cultura política que, relacionados a *déficits* em sistemas políticos, eleitorais e partidários, incidem restritivamente, no acesso das mulheres a cargos eletivos e à vida pública.

Apesar dos desafios, é inegável o protagonismo das mulheres na definição da pauta de agendas públicas e governamentais. Pautas que se associam a uma agenda internacional e a recomendações (acordos e documentos) pactuadas em eventos chancelados pelas Nações Unidas. Em suma, as mulheres encontram-se diante de uma experiência de mobilização nacional e internacional que amplia espaços de participação e representação política e imprime novos formatos no desenho das políticas públicas.

## 5. Considerações Finais

Ao trabalhar com a relação entre a política de cotas e a ocupação de cargos por mulheres em Argentina e Brasil, pretendia-se verificar comparativamente se as políticas de cotas nestes países impactaram na ocupação dos cargos eletivos pelas mulheres.

Encontramos em Souza (2016), que a maioria dos países latino-americanos adotou leis que estabelecem cotas eleitorais de gênero na década de 1990 e, mais precisamente, em 1996 e 1997, anos imediatamente posteriores à IV Conferência Mundial sobre a mulher de Pequim (1995), cuja Plataforma de Ação busca garantir o acesso igualitário e a plena participação das mulheres nas estruturas de poder e tomada de decisões. Os efeitos da aplicação das cotas mudam significativamente entre os países.

Segundo a autora, a Argentina constitui exemplo de um país onde as cotas contribuíram, notoriamente, para o incremento da participação das mulheres no Parlamento, ao passo que, no Brasil, não tiveram um efeito positivo.

Um dos fatores que contribui para a não aplicação das cotas no Brasil, além dos aspectos relacionados com a própria fragilidade normativa da lei, consiste no fato de que a luta por uma legislação de cotas não foi protagonizada por um número significativo de mulheres de distintos partidos e de diversos movimentos de mulheres que se mobilizaram em torno desse tema, como foi o caso da Argentina. A organização feminina, em grande parte dos partidos brasileiros, é muito deficitária, por isso não houve uma mobilização das mulheres em torno da exigência de aplicação da norma. Uma prova disso é que, nos Tribunais eleitorais do país, predominaram ações propostas por homens que se sentiam prejudicados pela reserva de gênero.

Outro fator que é considerado desfavorável para a eleição das mulheres no Brasil é que, neste país, adota-se o sistema proporcional, porém com listas abertas. Cada partido ou coalizão propõe uma lista não ordenada de candidatos ao eleitor, que pode optar por emitir seu voto a favor de uma sigla partidária ou de um candidato. Na prática, a grande maioria dos eleitores prefere a segunda opção. A soma dos votos obtida pelo partido e por seus candidatos, individualmente, dividida pelo coeficiente eleitoral, decidirá o número de vagas obtidas, que se destina aos candidatos individualmente mais votados. O sistema confere um caráter individualizado à competição eleitoral, de forma que os candidatos de um mesmo partido competem entre si. Esse fato, somado ao alto custo das

campanhas políticas e à ausência de financiamento público destas, dificulta as candidaturas femininas, que precisam contar com recursos próprios, tanto financeiros como de acesso aos meios de comunicação, contatos pessoais, etc. Assim, a dificuldade das mulheres, muitas vezes, não consiste somente em conseguir ser nomeadas candidatas, mas, principalmente, em conseguir condições efetivas para competir tanto com os candidatos homens de seu partido, que em geral possuem mais redes partidárias de apoio, como na disputa exterior ao partido. Isso pode contribuir para que muitas mulheres desistam de apresentar-se como candidatas.

No Brasil, ainda não temos reservas de cotas nos assentos, mas, tanto na Câmara como no Senado brasileiro existem dezenas de propostas para garantir uma participação maior das mulheres no Parlamento. Uma delas, o projeto de lei (PL 763/2021) de autoria do senador Wellington Fagundes (PL-MT), prevê no mínimo, 30% das cadeiras destinadas a mulheres na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais. A proposta também prevê que, quando da renovação de dois terços do Senado Federal, as vagas serão divididas equitativamente entre candidaturas do sexo feminino e do sexo masculino.

Outro texto semelhante aguarda votação na Câmara dos Deputados. A proposta de emenda à Constituição (PEC 134/2015) determina a reserva de 16% das cadeiras no Legislativo federal, estaduais e municipais para mulheres. A medida, que teve origem na Comissão de Reforma Política do Senado, já foi aprovada pela Casa.

A partir da análise das informações levantadas, podemos concluir que a hipótese de trabalho se confirma em parte, pois a implementação das cotas, sejam elas partidárias, por gênero de candidaturas ou nos assentos, influenciam positivamente para uma maior participação das mulheres na vida política principalmente na Argentina. No caso do Brasil ainda há muito a ser feito para que os resultados sejam significativos. Sugerimos, assim, que os dados sejam acompanhados para que, a partir deles, possamos pensar e criar novas medidas legais que aumentem ainda mais a participação efetiva e segura das mulheres nos cargos eletivos.

## 6. Referências bibliográficas

ARCHENTI, Nélide e TULA, Ma. Inés. Cuotas de Género y tipo de lista em América Latina. **Revista Opinião Pública**, Campinas, vol.13, n.1, jul.2009.

ARAÚJO, Clara. **Ações afirmativas como estratégias políticas feministas**. In: BRUSCHINI, C. & UNBEHAUM, S. (orgs.). *Gênero, Democracia e Sociedade Brasileira*. Editora 34; Fundação Carlos Chagas, São Paulo: 2002. pp. 143-166

BANDEIRA, Lourdes; MELO, Hildete Pereira. *Memórias das Lutas Feministas no Brasil*. In: **Tempos e Memórias do Feminismo no Brasil**. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Brasília: SPM, 2010.

BORBA, Julian. **Participação Política: uma revisão dos modelos de classificação**. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 27, n. 2, p. 263-288, 2012.

BOUERI, Aline Gatto. **Pioneira no mundo em adotar cotas femininas para o Congresso, Argentina terá eleições com paridade de gênero daqui a um mês**. *Gênero e Número*, 2019. Disponível em: <https://www.generonumero.media/paridade-genero-cotas-argentina/>. Acesso em 18/02/2022.

**CCJ deve votar projeto que reserva às mulheres metade das candidaturas para o Legislativo**. Agência Senado, 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/01/22/ccj-deve-votar-projeto-que-reserva-as-mulheres-metade-das-candidaturas-para-o-legislativo>. Acesso em 29/01/2021.

COSTA, Ana Alice A. *O movimento feminista no Brasil: dinâmica de uma intervenção política*. In: **Olhares Feministas**. Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2009. pp. 51 – 81.

**Cresce número de mulheres candidatas e eleitas no pleito de 2020**. Senado Notícias, 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/11/16/cresce-numero-de-mulheres-candidatas-e-eleitas-no-pleito-de-2020>. Acesso em: 18/11/2020.

D'Agostino. Rosanne. **Candidatas a vereadora aumentam de 21% em 2008 para 31% neste ano**. Globo.com, 2012. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2012/noticia/2012/08/candidatas-vereadora-aumentam-de-21-em-2008-para-31-neste-ano.html>. Acesso em 10/04/2022.

**Deputadas dizem que número de mulheres eleitas cresceu pouco e defendem reserva de vagas**. Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/709211-deputadas-dizem-que-numero-de-mulheres-eleitas-cresceu-pouco-e-defendem-reserva-de-vagas/>. Acesso em 20/11/2020.

**Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc117.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc117.htm). Acesso em 10/04/2022.

MARQUES, Danusa. **O que são as cotas para mulheres na política e qual é sua importância?** Disponível em: <http://www.generonumero.media/o-que-sao-as-cotas-para-mulheres-na-politica-e-qual-e-sua-importancia/>. Acesso em 29/01/2021.

MARTINS, Eneida Valarini. **A política de cotas e a representação feminina na Câmara dos Deputados.** 2007.

MATOS, Marlise; CYPRIANO, Breno e BRITO, Marina. **Cotas de Gênero para o reconhecimento das Mulheres na Política:** Um estudo comparado ações afirmativas no Brasil, Argentina e Peru. XIII Congresso Brasileiro de Sociologia, UFPE, Recife (PE), 2007.

PANKE, Luciana. **Campanhas eleitorais para mulheres:** desafios e tendências. Curitiba: Editora UFPR, 2016.

Pesquisa “**Eleitas: Mulheres na Política**”. Instituto Update, 2020.

PINTO, Céli Regina J. **Paradoxos da participação política da mulher no Brasil.** *Paper*, REVISTA USP, São Paulo, n.49, p. 98-112, março/maio 2001.

**Previsão de fundo eleitoral de até R\$ 5,7 bilhões é promulgada.** Agência Senado, 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/12/21/previsao-de-fundo-eleitoral-de-ate-r-5-7-bilhoes-e-promulgada>. Acesso em: 20/01/2022.

**Projeto de Lei nº 1984, de 2019.** Senado Federal. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136134>. Acesso em 29/01/2021.

**Região da América Latina e do Caribe é a mais violenta do mundo para as mulheres, diz ONU.** ONU Mulheres Brasil. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/regiao-da-america-latina-e-do-caribe-e-a-mais-violenta-do-mundo-para-as-mulheres-diz-onu/>. Acesso em: 20/01/2022.

Matos, Marlise. **A sub-representação política das mulheres na chave de sua subteorização na ciência política.** *Mulheres, Poder e Política: a experiência do Brasil e do Canadá.* 2011.

MCCANN, Hanna [et al]. **O livro do feminismo.** Globo Livros, Rio de Janeiro. 2019.

Mello. Karine. **Com pouca representatividade política, mulheres ainda buscam direitos.** Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2021-03/com-pouca-representatividade-politica-mulheres-ainda-buscam-direitos>. Acesso em 10/04/2022.

Relatório “**Del Compromiso a la Acción: Políticas para Erradicar la Violencia contra las Mujeres América Latina y el Caribe**”. Entidad de las Naciones Unidas para la Igualdad de Género y el Empoderamiento de las Mujeres, ONU Mujeres. Oficina Regional para América Latina y el Caribe. Panamá, 2017.

SOUZA, Cristiane Aquino de. **A eficácia das cotas eleitorais na Argentina e no Brasil.** Revista Novos Estudos Jurídicos, Itajai, v. 21, n. 1, p. 246-268, jan./ abr. 2016.

VERBA S.; SCHLOZMAN K. L.; BRADY H.E. **Voice and Equality: civic voluntarism in American politics.** Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1995.